



**LEI MUNICIPAL Nº 1.046, DE 29 DE MAIO DE 2015**

**Institui o concurso “IPTU DÁ PRÊMIOS” para o exercício de 2015, e dá outras providências.**

**JOSÉ DOMINGUES RAMOS**, prefeito do municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei orgânica do município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** Fica instituído o Concurso “IPTU DÁ PRÊMIOS” que tem como objetivo a distribuição de prêmios aos contribuintes, mediante sorteios autorizados, conforme os dispositivos constantes na Lei Federal n. 5.768/71 e no Decreto Federal n. 70.951/72.

**Art. 2º.** Poderá participar do Concurso “IPTU DÁ PRÊMIOS”, toda pessoa física ou jurídica, proprietária ou não de imóveis, portadora de cupom relacionado à imóvel predial ou territorial, doravante denominado PARTICIPANTE, que:

I - receber a conta do IPTU/2015, pagar à vista ou parcelado na data de seus vencimentos e preencher corretamente o cupom, depositando-o na urna específica;

II - receber o carnê dos impostos ou taxas inscritos em **DÍVIDA ATIVA**, regularizar os débitos, pagar à vista ou parcelado na data de seus vencimentos, e preencher corretamente o cupom depositando-o na urna própria;

III - quitar integralmente débito de qualquer natureza lançado na inscrição imobiliária com a Prefeitura de Ribas do Rio Pardo-MS, até um dia útil antes da data da realização do sorteio.

**Art. 3º.** O cupom para sorteio poderá ser preenchido com o nome do proprietário ou de qualquer pessoa física ou jurídica que ele desejar, deverá ser depositado no Paço Municipal ou em outros locais a serem definidos.



**Art. 4º.** O preenchimento do cupom para sorteio deverá ser efetuado de forma legível, especificando o número da inscrição imobiliária do imóvel, o nome, CPF/CNPJ, RG, o endereço, o bairro e o telefone do PARTICIPANTE.

**Art. 5º.** Não terá validade o cupom que apresentar rasuras, adulterações ou emendas, que impossibilitem a identificação de sua autenticidade.

**Art. 6º.** Os sorteios serão realizados em local público, de preferência no "hall" de entrada da Prefeitura Municipal, com a presença da Comissão Organizadora, autoridades representativas e da comunidade.

**Art. 7º.** O local e hora dos sorteios serão definidos em ato do Poder Executivo e divulgados nos órgãos de imprensa local.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante processo de licitação, para serem sorteados entre os contribuintes abrangidos por esta Lei, os seguintes prêmios:

- a) 10 televisores.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da aquisição dos bens mencionados no art. 8º desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, Programa de Trabalho: 04.129.202.2.015 - Elemento de Despesa: 33.90.31, ou, os mesmos poderão ser doados pelo comércio local ou outras fontes.

**Art. 10.** Fará jus ao prêmio o PARTICIPANTE cujo nome constar no cupom sorteado, preenchido conforme dispõe o art. 4º desta Lei e corresponder ao imóvel do proprietário que não possua débito junto a Prefeitura de Ribas do Rio Pardo-MS.

**Parágrafo único.** O prêmio será atribuído ao proprietário do imóvel, quando o cupom não for preenchido ou o seu preenchimento não permitir a identificação correta do PARTICIPANTE.

**Art. 11.** O prazo para entrega dos prêmios aos PARTICIPANTES sorteados será de, no máximo, 60 (sessenta) dias após a realização do sorteio.

**Art. 12.** O PARTICIPANTE que for sorteado e que não comparecer ou não reclamar o prêmio, no prazo de 60 (sessenta) dias, da data de realização do sorteio perderá o direito ao mesmo.



**Parágrafo único.** O PARTICIPANTE que for sorteado e não comparecer para receber o prêmio poderá nomear um representante, através de procuração lavrada em cartório.

**Art. 13.** A Comissão Organizadora do Concurso "IPTU DÁ PRÊMIOS" será constituída e nomeada pelo Prefeito Municipal e compor-se-á de servidores do quadro de servidores do Município.

**Art. 14.** Cabe à Comissão Organizadora:

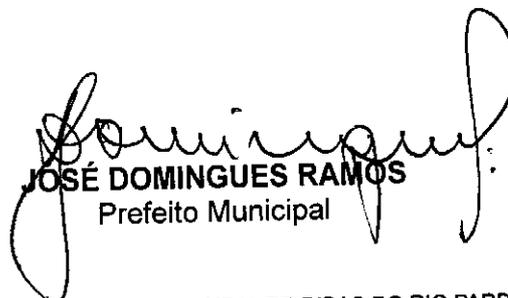
- I - zelar pelo cumprimento do disposto na presente Lei;
- II - orientar os participantes e dirimir as dúvidas referentes ao concurso;
- III - aprovar ou impugnar, no prazo de 15 (quinze dias), a contar da data de cada sorteio, os cupons sorteados;
- IV - homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados, no prazo de até 3 (três dias), a contar da data de cada sorteio;
- V - coordenar o processo de entrega dos prêmios.

**Art. 15.** Não terão direito a participar do Concurso "IPTU DÁ PRÊMIOS" os contribuintes possuidores de imóveis beneficiados com isenção ou imunidade ao pagamento do IPTU, conforme Código Tributário Municipal.

**Art.16.** As dúvidas ou omissões que surgirem referente ao Concurso "IPTU DÁ PRÊMIOS" serão dirimidas pela Comissão Organizadora.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

  
**JOSÉ DOMINGUES RAMOS**  
Prefeito Municipal